



**INSTITUTO
FEDERAL**

Rio de Janeiro

CONVÊNIO GERAL DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL QUE É CELEBRADO POR UMA PARTE A UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE BAJA CALIFORNIA, DESIGNADA “A UABC”, REPRESENTADA POR SEU REITOR, DR. DANIEL OCTAVIO VALDEZ DELGADILLO; E PELA OUTRA, INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADA “IFRJ”, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REITOR, DR. RAFAEL BARRETO ALMADA, O TEOR DAS DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

DECLARAÇÕES

I. DECLARA “A UABC”:

1. Que é uma instituição de serviço público, descentralizada da administração do Estado, dotada de plena capacidade jurídica de conformidade com o estabelecido pelo artigo 1º. de sua Lei Orgânica publicada pelo Periódico Oficial do Estado de Baja Califórnia, de 28 de fevereiro de 1957, do qual tem entre seus fins proporcionar educação superior para formar profissionais, fomentar e realizar pesquisas científicas e ampliar os benefícios da cultura.
2. Que tem a sua representação legal correspondente originalmente ao Reitor, conforme os artigos 25 de sua Lei Orgânica, 74 e 78 fração I do Estatuto Geral, tendo poderes para delegar conforme o último dos artigos recém mencionados.
3. Que o Dr. Daniel Octavio Valdez Delgadillo foi nomeado Reitor pelo acordo da H. Junta do Governo na sessão datada 15 de dezembro de 2018, na qual foi protocolizado na escritura pública número 75,980, volume 1,175, datada 15 de fevereiro de 2019, diante da fé do Notário Público Um da cidade de Mexicali, B.C., Lic. Héctor Manuel Acosta Moreno, portanto possui poderes para assinar este documento.
4. Que seu Registro Federal de Contribuinte é UAE-570228-7S5
5. Que indica como endereço para fins deste convênio o Edifício da Reitoria, localizado na Avenida Álvaro Obregón sem número, Colonia Nueva, Código Postal 21100, na cidade de Mexicali, Baja Califórnia.

II. DECLARA O IFRJ:

1. Que é uma instituição criada pela lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, detentor da natureza jurídica de autarquia federal, gozando de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; sendo, nos termos do artigo 1º, § 2º, do seu Estatuto, uma instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, equiparado às universidades federais do Brasil para todos os fins e efeitos legais.
2. Que sua representação legal cabe ao Reitor Dr. Rafael Barreto Almada, em conformidade com o disposto no Decreto de 19 e abril de 2018, no Diário Oficial [DOU] outorgado em 07 de maio de 2018, tendo total poder para delegar conforme os últimos artigos recém invocados.
3. Que indica como endereço para fins deste convênio o Edifício da Reitoria, localizado na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, Código Postal 20260-100, na cidade do Rio de Janeiro, RJ - Brasil.

III. DECLARAM AMBAS PARTES:

1. Que por interesses e objetivos comuns que tem e por razões de sua essência e fins, consideram importantes estabelecer meios de comunicação para promover vínculos através do estabelecimento de um Convênio Geral de Colaboração Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural, e trocar conhecimentos e experiências, para o qual concordam em cumprir as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: As partes para facilitar o desenvolvimento de suas ações, bem como a aplicação de Convênios Específicos de Colaboração, que permitem uma melhor utilização de seus recursos através da colaboração mútua, o trabalho coordenado e o intercâmbio de experiências. Estes convênios específicos serão promovidos pelas unidades acadêmicas ou administrativas de ambas as partes, e poderão ser formalizados pela "A UABC" mediante a assinatura de seu Secretário Geral, e pelo

“IFRJ” mediante a assinatura de seu Coordenador Geral de Relações Internacionais.

SEGUNDA: As instituições incentivarão toda atividade relacionada a formação e atualização de recursos humanos, a pesquisa, a divulgação científica e ao aprimoramento acadêmico nas áreas em que consideram de seu interesse, através de:

- a) Estadias de pesquisa e mobilidade do corpo acadêmico e intercâmbio estudantil.
- b) Desenvolvimento de propostas de pesquisa básica e aplicada para ser apresentadas perante organizações financeiras externas.
- c) Realização de atividades científico-cultural, como cursos, conferências, seminários, oficinas, encontros, congressos, etc., de interesse comum para ambas as instituições.
- d) Desenvolvimento de programas acadêmicos com acreditação conjunta.
- e) Estadias sabáticas para estudos de pós-graduação para o corpo acadêmico de ambas instituições.
- f) Facilidades para a inscrição dentro dos programas acadêmicos que oferecem ambas as instituições para o corpo docente.
- g) Intercâmbio de informação, livros escolares, informação na biblioteca, programas de computador, publicações e bibliografias especializadas, material didático, filmes, series de rádio e equipamento.
- h) Elaboração conjunta de antologias ou livros escolares.
- i) Realização conjunta de projetos de divulgação científica e desenvolvimento de tecnologia.
- j) Facilidades para participar em programas contados em convênios celebrados com outras instituições e que podem se de interesse mútuo.
- k) Estabelecer programas de formação acadêmica através da educação aberta e a distância.
- l) Supervisão e/ou orientação de tese de pós-graduação.

- m) Desenvolvimento de programas de grau duplo de acordo com a regulamentação interna de cada instituição.

TERCEIRA: Dentro dos seguintes sessenta dias, contados a partir da data de celebração deste convênio, tanto “A UABC” como “IFRJ” denominarão um representado para cada instituição que integram um Grupo Permanente de Coordenação e que serão, por parte de “A UABC”, a pessoa que nomeia o Reitor através da Coordenação Geral de Vinculação e Cooperação Acadêmica e por parte do “IFRJ” a pessoa que nomeia seu Reitor através da Coordenação-Geral de Relações Internacionais.

QUARTA: As partes se comprometem a apresentar por escrito Programas Específicos de Trabalho através do Grupo Permanente de Coordenação, os que forem aprovados pelas instituições, constituirão os anexos do presente Convênio Geral.

QUINTA: Os Programas Específicos de Trabalho mencionados na cláusula anterior, descreverão com toda precisão as modalidades a desenvolver, as condições financeiras, calendários de realizações, assim como dados e documentos necessários para determinar com exatidão as causas, os fins e os alcances de cada um dos programas, garantindo que sejam invariavelmente equitativos em termos de benefícios e obrigações para as partes.

SEXTA: Os poderes e atribuições do Grupo Permanente de Coordenação mencionado na Cláusula Terceira, serão as seguintes:

- a) Especificar, de acordo com as estruturas e políticas acadêmico-administrativas das instituições, o procedimento de comunicação e coordenação entre os integrantes do grupo.
- b) Coordenar a elaboração dos Programas Específicos de Trabalho a que se refere a Cláusula Quarta, contando com todos aqueles grupos ou especialistas que considere necessário. Os programas elaborados deverão conter a autorização das dependências universitárias que terão intervenção nos mesmos.
- c) Coordenar o desenvolvimento dos programas de trabalho.

- d) Apresentar um relatório escrito, final ou por etapas (quando for o caso), sobre cada programa de trabalho, onde se exponham os resultados obtidos, bem como a conveniência de continuar, ampliar ou concluir cada programa.

SÉTIMA: Em caso de que os Programas Específicos de Trabalho descritos na Cláusula Quarta se refiram a projetos de pesquisa, se estabelecerão os termos de acordo mútuo, sob a supervisão, por parte da "A UABC", da Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa, e por parte do "IFRJ" o Vice Reitor de Pesquisa.

OITAVA: As partes se comprometem a fornecer oportunamente os elementos necessários para a realização de cada programa, nos termos estabelecidos no mesmo.

NONA: As condições financeiras serão acordadas pelas partes em cada Programa Especifico de Trabalho, os quais deverão ser assinados de acordo com os representantes legais de cada instituição.

DÉCIMA: As partes administrarão de forma conjunta ou separada, ante outras instituições, agências governamentais ou organizações de caráter nacional e internacional, a obtenção de recursos para a realização dos Programa Específicos de Trabalho e os deslocamentos do Grupo Permanente de Coordenação fora de sua sede institucional. Caso esses recursos não possam ser obtidos total ou parcialmente de uma fonte externa, serão contribuídos de forma conjunta e equitativa pelas partes.

DÉCIMA PRIMEIRA: O funcionário de cada instituição que participa da realização de qualquer Programa Especifico de Trabalho, será entendido como relacionado exclusivamente com aquela que o empregou, portanto, cada uma delas assumirá sua responsabilidade por esse conceito, e em nenhum caso serão considerados funcionários solidários ou substitutos.

Se na realização de um programa, um funcionário que presta serviço à instituições ou pessoas distintas das partes intervém, ele continuará sob direção e dependência da mesma instituição ou pessoa, não resultando intervenção em relação ao trabalho.

(Handwritten blue scribbles and signatures on the right side of the page)

DÉCIMA

SEGUNDA: As partes concordam que a propriedade dos direitos de autor e do materiais que se elaborem como resultado da atividade conjunta das partes e os direitos de tipo industrial (patentes, certificados de invenção ou registro de modelos ou desenho industrial, etc.) que se gerem na realização das pesquisas e estudos referentes a este convênio, serão correspondidas em partes iguais, devendo mencionar as pessoas que intervêm.

DÉCIMA

TERCEIRA: Este instrumento terá vigência de *cinco anos*, contados a partir da data de assinatura. O convênio se renovará automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos se nenhuma das partes realizar manifestação em sentido contrário.

DÉCIMA

QUARTA: Caso seja necessária alguma modificação durante a vigência deste convênio, as partes em comum acordo a poderão realizar, sempre e quando alguma modificação se apresente por escrito, devidamente assinada de acordo com os representantes legais e se torne um anexo do Convênio Geral.

DÉCIMA

QUINTA: Perderá efeitos legais este convênio, quando assim que as partes de comum acordo o determine, ou quando uma delas comunique por escrito a outra seu desejo de o concluir, caso em que os efeitos cessarão em 60 dias depois da notificação recebida, sem prejuízo de cumprimentos dos programas específicos em andamento.

DÉCIMA

SEXTA: Ao fim deste convênio, o Grupo Permanente de Coordenação mencionado na Cláusula Terceira, determinará o destino e aplicação dos bens que estão sendo usados nos programas ainda em processo.

DÉCIMA

SÉTIMA: As comunicação do tipo geral, administrativo e acadêmico resultado deste convênio, deverão ser tratadas, para o caso "A UABC", à Coordenação Geral de Vinculação e Cooperação Acadêmica com cópia para a escola, faculdade ou instituto correspondente segundo o

programa específico de que se trata, para o caso do “IFRJ” à Coordenação-Geral de Relações Internacionais, com cópia para a escola, faculdade ou departamento correspondente, segundo o programa específico de que se trata.

**DÉCIMA
OITAVA:**

Ao final desse convênio, as partes concordam desde agora, cumprir todas e cada uma das obrigações acordadas neste documento, e que a data da terminação se encontra por concluir.

**DÉCIMA
NONA:**

Este convênio é produto de boa-fé, pela qual os conflitos que possam surgir em relação a interpretação, formalização e cumprimento, serão resolvidos e comum acordo pelo Grupo Permanente de Coordenação mencionados na cláusula Terceira

Após ler o presente convênio e ter conhecimento sobre as partes de seu conteúdo e escopo de todas e cada uma de suas cláusulas, assinam duplicado na cidade de Rio de Janeiro e Mexicali, em 25 dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

**PELA UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE
BAJA CALIFORNIA**

**PELO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO**

REITOR

DR. DANIEL OCTAVIO VALDEZ
DELGADILLO

REITOR

DR. RAFAEL BARRETO ALMADA

Testemunha

DR. DAVID GUADALUPE TOLEDO SARRACINO

Coordenador Geral de Vinculação
e Cooperação Acadêmica

Testemunha

PROF. RODRIGO DE OLIVEIRA LEMOS

Coordenador-Geral de Relações
Internacionais

UNIVERSIDAD AUTÓNOMA
DE BAJA CALIFORNIA



OFICINA DEL
ABOGADO GENERAL

REVISADO